



LEI Nº 159

de 07 de abril de 1977

"Fixa o Quadro de Funcionário da Câmara Municipal de Antônio João e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 177 § 2º da resolução 1/75 (Regimento Interno).

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminada:

I - CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<i>Nº</i>	<i>CARGOS</i>	<i>SÍMBOLO</i>
<i>1</i>	<i>Escriturária</i>	<i>CC - 1</i>
<i>1</i>	<i>Servente</i>	<i>CC - 2</i>

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<i>Nº</i>	<i>CARGOS</i>	<i>SÍMBOLO</i>
<i>1</i>	<i>Diretor Executivo</i>	<i>PE</i>
<i>1</i>	<i>Contabilista</i>	<i>PE</i>

Art. 2º. *Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos e níveis do Executivo, conforme o Anexo I, Tabelas "A" e "B" que é parte integrante desta.*

Art. 3º. *Nos cargos de provimento efetivo, previsto nesta Lei serão aproveitados os atuais ocupantes que gozem de estabilidade funcional, assegurados os direitos adquiridos.*

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem à vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º. As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamentos a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. . As especificações do cargo compreenderão, para cadaum, além dos outros, os seguintes elementos:

Denominação descrição sintética das atribuições e responsabilidades
exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida
na forma de regulamento.

Art. 6º. Os cargos isolados de Provimento em comissão mencionadod no artigo 1º são de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaças os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuam espreriência administrativas.

Art. 7º. Horário normal de trabalho do Funcionalismo da Câmara Municipal não poderá ser inferior à 36:00 horas semanais.

Art. 8º. O regime jurídico do Pessoal da Câmara será o mesmo adotado para servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Art. 9º. O Presidente da Câmara mandará abrir, em fichas próprias assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do Legislativo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SECÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, EM 11

DE ABRIL DE 1.977.

Arnaldo Marques da Silva

Altair de Oliveira

- PRESIDENTE -

- SECRETÁRIO -

Lei Nº 159/1977 - 07 de abril de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em